

REGULAMENTO DO

FIM HCS VELA I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO EM COTAS DE FUNDOS DE CRÉDITO PRIVADO

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração: 72 (setenta e dois) meses contados da data da primeira integralização de cotas do Fundo.	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último Dia Útil do mês de maio de cada ano
1. PRESTADORES DE SERVIÇO		
Prestadores de Serviço Essenciais		
Gestor	Administrador	
HUMA CAPITAL LTDA. Ato Declaratório CVM nº 21.187, expedido em 6 de setembro de 2023 CNPJ/MF: 49.494.976/0001-57	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016. CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88 GIIN: W9WKQW.00000.SP.076	
Outros		
Custódia	Consultor Especializado	
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016. CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88	HCS GROUP S.A. CNPJ/MF: 58.674.469/0001-96	



1. DO FUNDO

1. O FIM HCS VELA I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO EM COTAS DE FUNDOS DE CRÉDITO PRIVADO é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e regido por este regulamento, destinado à aplicação em ativos aderentes à sua política de investimento, com o objetivo de proporcionar aos cotistas a valorização e a rentabilidade de suas cotas ("Fundo").

2. O Fundo é composto por uma única classe ("Classe"), a qual não contará com subclasses de Cotas ("Subclasses").

3. O Regulamento é composto por essa Parte Geral, seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s) (caso existam), que conterão as informações do Fundo e da(s) Classe(s), respectivamente ("Regulamento"). Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao Fundo abrangerão também sua Classe, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, o Anexo e Apêndices, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.

4. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas da classe que vier a aderir, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da classe que vier a aderir nos prazos definidos neste Regulamento.

4.1. Para fins deste regulamento será considerado "Dia Útil": qualquer dia exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (b) aqueles sem expediente na B3.

5. Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluindo as informações periódicas e eventuais do Fundo, seus documentos e atos societários, serão divulgadas na página do Fundo, no site dos prestadores de serviços essenciais na rede mundial de computadores (<https://www.vortex.com.br/investidor/fundos-investimento> e www.humacapital.com.br), para acesso gratuito do público em geral, bem como dos cotistas.

6. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste regulamento.

7. Para fins de atendimento ao cotista, para esclarecimento de dúvidas e recebimento de reclamações, o serviço de Ouvidoria está disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00, por meio do número 0800 887 0456, além da possibilidade de comunicação via e-mail: ouvidoria@vortex.com.br.

2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

1. Os atos do Fundo se materializam por meio da atuação de seus prestadores de serviços essenciais, bem como pelos terceiros por eles contratados em nome do Fundo.

1.1. Os prestadores de serviços essenciais, bem como os terceiros por eles contratados, estão obrigados a observar, em suas respectivas esferas de atuação, as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM nº 175/2022 ("RCVM 175").

2. O administrador tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações específicos de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo, observadas as limitações estabelecidas neste regulamento, bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.1. Caso o cotista não comunique o administrador a respeito da atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na RCVM 175, bem como neste regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do endereço declarado.

3. O gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, por meio da negociação de seus ativos, observado o disposto na política de investimento do Fundo.



4. O exercício do direito de voto decorrente de ativos detidos pelo Fundo seguirá o disposto na política de exercício de direito de voto do gestor, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.humacapital.com.br/compliance>.

5. A contratação de terceiros pelos prestadores de serviços essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o prestador de serviço essencial contratante figurar no contrato como interveniente anuente.

6. Os prestadores de serviços devem transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

7. Os prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), os cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação e competência, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste regulamento.

7.1. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas em vigor, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

8. Observado o previsto no item I, § 4º, da Parte Geral da RCVM 175, será contratada pelo Gestor, em nome e às custas do Fundo, para prestação de Consultoria Especializada, a **HCS GROUP S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua Pedroso Alvarenga, 1046, conj. 111 e 112, Itaim Bibi, São Paulo, representada conforme seus documentos societários, inscrita no CNPJ sob o nº 58.674.469/0001-96 ("HCS"). Fica, desde já, estipulado que, quando a HCS (i) obtiver o registro na CVM como administrador de carteiras de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021; e (ii) realizar sua adesão ao Código ANBIMA de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros, o acordo operacional celebrado entre o Administrador e a HCS entrará em vigor, e o presente Regulamento será aditado para formalizar a assunção, pela HCS, da gestão da carteira da Classe ("Registro do Gestor"), sendo certo que tal evento será informado ao mercado por meio da divulgação de um fato relevante.

8.1. Durante o período compreendido entre o início do prazo de duração do Fundo até a data em que a HCS obtiver o Registro do Gestor ("Fase de Transição"), a HCS atuará exclusivamente como consultora especializada do Fundo e da Classe. Após a Fase de Transição, a HCS deixará de prestar os serviços de consultoria de investimento e passará a prestar serviços na qualidade de Gestor do Fundo, ou seja, a HCS assumirá todas as obrigações atribuídas ao Gestor neste Regulamento e no Anexo.

3. DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

(i) As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes deverão ser deliberadas em Assembleia Geral de cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas diretamente da(s) Classe(s), junto ao Administrador. As matérias de interesse de uma Classe específica deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, conforme aplicável.

I. Será atribuído a cada cota o direito a um voto na assembleia de cotista, geral ou especial, devendo o cotista exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo e da classe a qual pertencer.

(ii) A convocação da Assembleia de Cotistas, geral ou especial, deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes distribuídas na modalidade por conta e ordem, conforme previsto na regulamentação vigente.

I. A convocação da assembleia de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

II. A convocação indicará a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia de cotistas, geral ou especial.



- III. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, na convocação conterá informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia de cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.
- IV. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.
- (iii) A assembleia de cotistas, geral ou especial, pode ser realizada de modo: (1) exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (2) parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- I. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador adotará meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.
- II. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da assembleia geral de cotistas.
- (iv) A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.
- (v) Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, bem como a respeito do pagamento de encargos não previstos neste regulamento:
- a. as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela Administradora, sendo certo que serão consideradas aprovadas as demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada mesmo que não seja instalada a respectiva assembleia de Cotistas em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas;
- b. a substituição da Gestora, observado o disposto no Item 6 do Quadro 5 abaixo;
- c. a substituição da Administradora ou do Custodiante ou de outro prestador de serviço essencial;
- d. a alteração da Taxa Global e/ou da Taxa de Performance, observado o disposto no Item 5 do Quadro 5 abaixo;
- e. a emissão de novas cotas, na Classe, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII, da parte geral da RCV 175;
- f. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe;
- g. a alteração do presente Regulamento e do Anexos e Apêndices, se houver, ressalvado o rol taxativo do artigo 52 da parte geral da RCV 175;
- h. a amortização de Cotas e o resgate compulsório de Cotas, se for o caso;
- i. o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe; e
- j. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.
- (vi) Caso a Assembleia Geral ou Especial, conforme aplicável, convocada para deliberar sobre a matéria prevista no item (v), alínea (a) acima, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos Cotistas, na hipótese de demonstrações contábeis do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais demonstrações contábeis serão consideradas automaticamente aprovadas.
- (vii) As deliberações da assembleia de cotistas, geral ou especial, serão tomadas pela maioria de votos dos cotistas presentes, exceto para deliberações relativas aos temas dispostos nas alíneas (b), (d), (f), (g) e (h) do Item 9.1 acima, as quais serão tomadas sempre por Cotistas titulares de 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas e integralizadas.



- (viii) Somente podem votar na assembleia geral os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia geral de cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, nos termos do artigo 77 da parte geral da RCV 175.
- (ix) O resumo das decisões da assembleia de cotistas será disponibilizado aos cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia de cotistas.
- (x) A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
 - I. Na hipótese prevista por este artigo, deve ser concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.
- (xi) O Regulamento e o Anexo podem ser alterados, independentemente de assembleia de cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, de prestadores de serviços do Fundo e da Classe ou do auditor independente, tais como alteração da denominação social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone.
- (xii) Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas com relação à primeira e segunda convocações. Será admitida a participação nas assembleias de cotistas por meio de correspondência, incluindo e-mail, carta ou fax, desde que recebida antes do seu início, bem como outros meios que possam assegurar a participação efetiva do Cotista e a autenticidade do seu voto, tais como conferência telefônica e vídeo conferência, com envio dos poderes comprobatórios de representação, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da realização da assembleia de cotista. O Cotista, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, e incorporados à ata da referida assembleia.

4. DOS ENCARGOS

1. Os encargos abaixo descritos, se aplicáveis, são passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes, conforme aplicável, sendo que qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, e estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam.
2. Quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, os encargos devidos serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe.
3. Constituem encargos, em linha com o disposto acima:
 - (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
 - (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na RCV 175;
 - (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
 - (iv) honorários e despesas do auditor independente;
 - (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
 - (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
 - (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;



- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiii) taxas de administração e de gestão; e
- (xiv) Taxa de Performance.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

* * * * *



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO I**CLASSE ÚNICA DE COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FIM HCS VELA I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO EM COTAS DE FUNDOS DE CRÉDITO PRIVADO**
("CLASSE")

Classe Categoria: Única Multimercado	Regime da classe: Fechado	Prazo: 72 (setenta e dois) meses contados da data da primeira integralização de cotas do Fundo
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada ao valor por eles subscrito	Enquadramento tributário da classe: Lei n.º 14.754 (95% em fundos entidade de investimento)	Término Exercício Social: Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último Dia Útil do mês de maio
Público-alvo: Investidores Profissionais		

1. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- O objetivo da Classe é investir seus recursos em uma carteira de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais ("Ativos Financeiros"), conforme definidos no inciso I do artigo 2º do Anexo Normativo I da RCVM 175, que envolvam múltiplos fatores de risco, incluindo, mas não se limitando a, renda variável, taxas de juros pós-fixadas, taxas de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial, derivativos (incluindo *total return swaps*) e/ou crédito, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes da variação das taxas de juros domésticas e índices de inflação. A Classe, em razão da composição da sua carteira, está enquadrada, nos termos da legislação vigente, como "fundo de investimento multimercado crédito privado".
 - Tal objetivo de investimento não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pelo Administrador e pelo Gestor.
- Nos termos do inciso I do artigo 76 do Anexo Normativo I da RCVM 175, a Classe não observará os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro estabelecidos nos artigos 44 e 45 do Anexo Normativo I da RCVM 175.
- As quantias que forem atribuídas à Classe a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de Ativos Financeiros que integrem a carteira da classe devem ser incorporadas ao patrimônio líquido da Classe.
- A Classe e as classes investidas podem realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto os Ativos Financeiros que possam integrar a sua carteira.
- O Gestor está autorizado a prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco relativamente a operações relacionadas a carteira de ativos da Classe.
- O Administrador, o Gestor e qualquer empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira da Classe e/ou a carteira das classes investidas.



7. A Classe e/ou as classes investidas poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao Administrador, ao Gestor e às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

8. As aplicações do Fundo deverão estar representadas, direta ou indiretamente, pelos seguintes ativos ("Aplicação Mínima nos Fundos Investidos"):

ATIVO	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
Cotas de fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado e cotas de fundos de ações que sejam classificados como "entidades de investimento"	No mínimo, 95% (noventa e cinco por cento)
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado que atenda o disposto no art. 40 da Lei 14.754.	
Cotas de fundos de investimento em participações - FIP, classificados como "entidade de investimento".	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC classificados como "entidade de investimento" e cuja carteira seja composta por, no mínimo, sessenta e sete por cento de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN.	
Cotas de Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura - FIPs-IE e de Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIPs-PD&I	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados - FIDC-NP classificados como "entidade de investimento" e cuja carteira seja composta por, no mínimo, sessenta e sete por cento de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN.	
Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII	
Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais - FIAGRO	
Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	
Cotas de Fundos de Investimento em Debêntures de Infraestrutura - FI-Infra	
Títulos Públicos Federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	Até 5% (cinco por cento)
Títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de instituição financeira e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	
Ouro financeiro, desde que negociado em padrão internacionalmente aceito	
Títulos e valores mobiliários, desde que objeto de oferta pública	



Notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	
Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos financeiros decorrentes dos valores mobiliários referidos na linha acima	
BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF	
Cotas de classe de fundos de investimento financeiro, registrados no âmbito do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175	
Fundo de investimento em índice de mercado admitido à negociação em mercado organizado de valores mobiliários ("ETF")	
Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	
Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI")	Até 5% (cinco por cento)
Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados	
Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM	
Títulos e contratos de investimento coletivo, o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;	
Créditos de descarbonização ("CBIO") e créditos de carbono	
Criptoativos	
Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	

9. O objetivo principal da Classe é o de obter a Remuneração Alvo Mínima, desconsideradas as despesas da Classe, inclusive Taxa de Administração, desde que os recursos investidos permaneçam ao longo do Período de Investimento da Classe. Para atingir seu objetivo, a Classe poderá adotar como estratégia de investimento realizar as seguintes operações, conforme condições abaixo e respeitados os limites de alocação acima previstos:

(i) alocar uma parcela da carteira em Operações de Derivativos (conforme abaixo definido) que resultem em rendimento prefixado de tal forma que, no respectivo vencimento, o seu valor seja equivalente ao valor do Patrimônio Líquido inicial acrescido da Remuneração Alvo Mínima, deduzidas eventuais amortizações; e

(ii) alocar outra parcela da carteira em: (a) fundos de investimento em direitos creditórios; (b) fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios; (c) fundos de investimento imobiliário; (d) fundos de investimento em participações; (e) fundos de investimento multimercado; e (f) fundos de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado ("Fundos Investidos"), os quais deverão, cumulativamente, (1) ser preferencialmente geridos pela Gestora; (2) ter remuneração alvo ou



retorno esperado equivalente a, no mínimo, a Remuneração Alvo Mínima; e (3) atender aos critérios estabelecidos no item 8 acima.

10. Sem prejuízo do objetivo disposto acima, a Classe poderá investir em diversas classes de Ativos Financeiros, inclusive cotas de outros fundos de investimento, abertos ou fechados.

11. O Gestor, a seu exclusivo critério e sem que isso represente qualquer limitação à política de investimento prevista neste Anexo, analisará investimentos para carteira da Classe, preferencialmente: (i) em transações de montante individual superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e (ii) em Fundos Investidos que tenham objetivo semelhante ao da Classe.

11.1. O disposto acima tem natureza meramente exemplificativa e não representa qualquer tipo de compromisso de investimento por parte da Classe.

12. Nos termos do inciso I do artigo 76 do Anexo Normativo I da RCVM 175, e observado o disposto neste Regulamento, a Classe não observará os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro estabelecidos nos artigos 44 e 45 do Anexo Normativo I da RCVM 175, de forma que poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em quaisquer Ativos Financeiros, incluindo instrumentos derivativos para quaisquer fins.

13. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, excetuadas as cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto, deverão estar devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome da Classe, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM, sendo que a aquisição primária de cotas pela Classe poderá ser realizada fora desses ambientes, desde que posteriormente tais ativos sejam registrados na forma acima estabelecida.

14. A Classe poderá contratar quaisquer operações, incluindo, sem limitação, as de derivativos, para a composição de sua carteira, nas quais figurem como contraparte o Administrador, o Gestor e/ou pessoas a eles ligadas, bem como fundos ou carteiras que sejam administrados pelo Administrador, geridos pelo Gestor e/ou por seus respectivos sucessores ("Operações de Derivativos").

14.1. A Classe poderá investir em Fundos Investidos que prevejam em seus regulamentos a contratação de Operações de Derivativos.

15. O Gestor poderá avaliar oportunidades de investimento que interessem à Classe e, simultaneamente, a outros fundos sob sua gestão. Nessa hipótese, caberá ao Gestor definir, discricionariamente, a alocação dessas oportunidades e a proporção do investimento a ser feito por cada interessado. Para esse fim, o Gestor pode considerar, entre outros fatores: (i) a política de investimento da Classe e dos demais fundos sob sua gestão; (ii) a composição das respectivas carteiras; (iii) a liquidez da Classe no momento do investimento; (iv) os efeitos do investimento sobre o perfil de risco da Classe; e (v) a relação risco e retorno do investimento.

16. O Gestor poderá, ainda, sugerir que certas oportunidades de investimento que vier a analisar sejam alocadas, total ou parcialmente, a terceiros co-investidores, caso julgue, a seu exclusivo critério, que investir nessas oportunidades, total ou parcialmente, não é de interesse da Classe, tendo em vista, por exemplo, a necessidade de diversificação da carteira da Classe e os fatores mencionados no item 20 acima.

17. A Classe poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao Administrador e/ou ao Gestor, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir títulos e/ou valores mobiliários que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas ou das quais participem referidas instituições.

18. Quando da aquisição de Ativos Financeiros no exterior, o Gestor avaliará e reportará ao Administrador, previamente à respectiva aquisição, a adequação destes aos seguintes parâmetros:

(i) às condições previstas nos parágrafos 2º e 3º do artigo 41 do Anexo Normativo I da RCVM 175; e

(ii) caso a Classe aplique em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, às condições do artigo 42 do Anexo Normativo I da RCVM 175.

19. Não obstante o emprego pelo Administrador e pelo Gestor de plena diligência e da boa prática de administração e gestão da Classe, da estrita observância da política de investimento definida neste Anexo, das regras legais e regulamentares aplicáveis à sua administração e gestão, a Classe estará



sujeito aos riscos inerentes aos bens e direitos integrantes de sua carteira, além dos fatores de risco identificados abaixo.

20. Em conformidade com as disposições do inciso II do artigo 70 do Anexo Normativo I da RCMV 175, as características da Classe como Multimercado Crédito Privado podem resultar em perda substancial do patrimônio líquido da Classe e, conseqüentemente, perdas significativas para os cotistas em casos de não pagamento de bens e/ou direitos que integrem ou venham a integrar sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos bens e/ou direitos de titularidade direta ou indireta da Classe.

21. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e quaisquer dos demais prestadores de serviço do Fundo e da Classe e/ou quaisquer de suas respectivas afiliadas, qualquer multa ou penalidade caso os cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante da aquisição de cotas, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé atestado por: (i) decisão judicial transitada em julgado; (ii) decisão arbitral final e irreversível; ou (iii) decisão final e definitiva do Colegiado da CVM.

22. Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos serão arcados pelos cotistas, ressaltando-se que as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

2. ALOCAÇÃO TRIBUTÁRIA

1. A Gestora envidará seus melhores esforços para enquadramento do Fundo e Classe como Entidade de Investimento, de modo que os cotistas se sujeitem ao regime tributário disposto na Lei 14.754, estando sujeitos ao imposto de renda retido na fonte ("IRRF") de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cota.

2. Caso não seja possível o enquadramento como Entidade de Investimento, a Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

3. A Gestora deve comunicar a Administradora em até 1 (um) dia útil após a verificação de que o Fundo/ Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento para que seja alterado o tratamento tributário.

3. DOS FATORES DE RISCO

1. Tendo em vista a natureza dos Ativos Financeiros elencados na política de investimentos da classe, os cotistas devem estar cientes de que a classe estará sujeita aos seguintes fatores de risco:

1.1. Riscos de mercado: tanto a negociação quanto a própria rentabilidade dos ativos da Classe podem ser adversamente afetadas por fatores econômicos gerais e específicos, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração da legislação e da política econômica nacional; (ii) redução ou inexistência de demanda dos ativos integrantes dessa carteira, dificultando a liquidação das operações pelo valor e no prazo vislumbrado; e (iii) situação econômico-financeira dos emissores dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira, fazendo com que possam ser avaliados por valores inferiores aos de sua emissão e/ou ao seu valor contábil. A consequência da existência de tais riscos é a possibilidade da valorização ou depreciação do capital aplicado no período compreendido entre a realização do investimento e o resgate das Cotas. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe e/ou dos fundos investidos, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da Classe.

1.2. Riscos de crédito: caracterizam-se, primordialmente, pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com a Classe ou dos emissores dos ativos integrantes de sua carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, incluindo rendimentos e/ou o valor principal dos títulos e valores mobiliários. A Classe está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de



eventos que acarretem o não pagamento de Ativos Financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores e/ou responsáveis pelos Ativos Financeiros da Classe.

1.3. **Riscos de liquidez:** caracterizam-se, primordialmente, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe nos mercados em que são negociados, podendo o Administrador ou o Gestor encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e no tempo desejados. As cotas poderão ser registradas no MDA e não obstante a possibilidade de serem objeto de negociação, não há mercado secundário ativo para as cotas.

1.4. **Risco decorrente do apreçamento dos ativos:** o apreçamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das cotas.

1.5. **Risco relacionado à liquidez das cotas e do resgate:** o Fundo e a Classe foram constituídos sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de cotas em nenhum momento, ressalvados os casos previstos no Regulamento e neste Anexo. As cotas poderão ser registradas no MDA.

1.6. **Risco de concentração:** de acordo com a política de investimento da Classe, esta poderá estar exposta a significativa concentração em poucos Ativos Financeiros e poucos emissores ou até em um mesmo ativo financeiro (incluindo cota de fundo de investimento) e/ou um mesmo emissor. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos Ativos Financeiros da carteira dos fundos investidos. Nestes casos, o Gestor, na qualidade de gestora dos Fundos Investidos, pode ser obrigada a liquidar os Ativos Financeiros da carteira do fundo investido a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do fundo investido e, conseqüentemente, da Classe. A Classe está exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

1.7. **Riscos relacionados aos fundos de investimento investidos:** a Classe, quando realizar aplicações em cotas de fundos de investimento, está sujeita a todos os riscos envolvidos nos investimentos realizados pelos respectivos fundos.

1.8. **Riscos de derivativos:** a Classe poderá, diretamente ou por meio de seus fundos investidos, realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe e/ou dos fundos investidos e, conseqüentemente, da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade da carteira dos fundos investidos. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas da Classe serem superiores ao seu patrimônio. Um fundo que possui níveis de exposição maiores que o seu patrimônio líquido representa risco adicional para os cotistas. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativo.

1.9. **Riscos de mercado externo:** a Classe poderá manter em sua carteira, de forma direta ou indireta, Ativos Financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista, direta ou indiretamente, ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe ou os fundos investidos invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. As operações da Classe ou dos fundos investidos no exterior poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem



garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

1.10. **Risco decorrente de investimento em fundos estruturados:** os investimentos realizados pela Classe em cotas de fundos estruturados, que não estão sujeitos a limites nos termos deste Anexo, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco de flutuação de preços do mercado imobiliário no caso de fundos de investimento imobiliário, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.

1.11. **Risco de alocação:** o Gestor pode examinar oportunidades de investimento que interessem, simultaneamente, a mais de um fundo sob sua gestão. Nessa hipótese, caberá à Gestora definir, discricionariamente, a forma de alocação de tais oportunidades, as quais não serão, em certas situações, exploradas integral ou exclusivamente pela Classe.

1.12. **Risco de patrimônio negativo:** na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da Classe, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência da Classe são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

1.13. **Risco de desenquadramento para fins tributários:** Considerando a Aplicação Mínima nos Fundos Investidos definida no presente Regulamento, a qual o Gestor busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica conforme previsto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme em vigor, ("Lei 14.754"). Caso (a) os ativos previstos na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754 e neste Regulamento; ou (b) por meio de instrumentos de alavancagem a Classe não mantenha a proporção de 95% na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, a Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Caso, por qualquer motivo, a Aplicação Mínima nos Fundos Investidos não seja observada pelo Gestor, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

1.14. **Riscos gerais:** eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis aos fundos de investimento, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento do Fundo, bem como seu respectivo desempenho.

2. Outros riscos: a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, os quais, se materializados, podem acarretar perdas à Classe e aos cotistas atribuído a cada cota o direito a um voto na assembleia especial de cotistas.

4. DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

1. A Classe será liquidada por deliberação da assembleia especial de cotistas especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste regulamento.

1.1. Na hipótese prevista por este artigo, o Administrador deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre seus cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido pela assembleia especial de cotistas que aprovar a liquidação da Classe.

2. São eventos de liquidação antecipada, independentemente de deliberação em assembleia geral de cotistas:

- (i) caso a Classe passe a ter patrimônio líquido inferior a 10% do patrimônio inicial da Classe, representado pelas cotas subscritas na primeira emissão realizada pela classe;
- (ii) descredenciamento, destituição ou renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, caso, no prazo máximo de 90 dias da respectiva ocorrência, a assembleia geral de cotistas convocada para o fim de substituí-lo não alcance quórum suficiente ou não delibere sobre a liquidação da classe; e
- (iii) ocorrência de patrimônio líquido negativo após consumidas as reservas mantidas no patrimônio da Classe, bem como após a alienação dos demais ativos da carteira da Classe.



3. Os seguintes eventos obrigam o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:
- (i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe;
 - (ii) houver ocorrência de saldo de caixa negativo em qualquer das contas, de qualquer natureza, por meio das quais a Classe opera com ativos de sua carteira;
 - (iii) houver oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a classe invista e de que tome conhecimento; e
 - (iv) houver divulgação de fato relevante no que diz respeito aos ativos integrantes da carteira da Classe.
4. Caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da classe está negativo, deve cumprir as exigências do artigo 122 da RCMV 175.
5. Após pagamento aos cotistas do valor total de suas cotas, por meio de amortização ou resgate, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, no prazo de 15 dias, da ata da assembleia especial de cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate ou amortização total de cotas.
6. Por ocasião da liquidação da Classe, o Gestor, observado o que vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia especial, deverá promover a venda dos Ativos Financeiros e o produto desta resultante deverá ser entregue aos cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas cotas, na proporção de suas participações.

5. DA EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

1. As Cotas poderão ser admitidas para negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado e poderão ser depositadas (i) para distribuição, no mercado primário, em sistema administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação, no mercado secundário, em sistema administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.
2. As cotas da Classe correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, são escriturais e nominativas, e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas.
3. A qualidade de cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de cotistas da Classe, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da classe nos prazos definidos neste Regulamento.
- 3.1. O ingresso de qualquer cotista na Classe prescinde da assinatura do termo de adesão e ciência de risco, conforme previsto no Artigo 29, da RCMV 175.
4. A primeira emissão de cotas da Classe consistirá na emissão de até 350.000 (trezentas e cinquenta mil) cotas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, perfazendo o montante total de até R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), em série única, e será colocada a um único investidor, em lote único e indivisível, nos termos dos incisos I e IV do artigo 8º da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160" e "Primeira Emissão", respectivamente).
- 4.1.1. As cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o período de distribuição da Primeira Emissão serão canceladas.
- 4.1.2. As cotas da Primeira Emissão serão integralizadas no ato da subscrição ou à prazo, conforme Compromissos de Investimento, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil e admitida pelo Administrador, conforme os procedimentos estabelecidos no respectivo boletim de subscrição ou documento de aceitação da oferta pelo investidor.
- 4.1.3. O Administrador deverá informar à CVM a data da primeira integralização de cotas da Classe no prazo de até 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência.



5. A partir do 1º (primeiro) Dia Útil posterior à 1ª (primeira) data em que os recursos ou ativos decorrentes da integralização de cotas, em moeda corrente nacional, forem colocados pelos investidores à disposição da Classe, nos termos deste Anexo, observado que deverá ser, necessariamente, um Dia Útil, o valor nominal unitário de cada Cota, para fins de amortização ou resgate, apurado na abertura de todo Dia Útil pelo Administrador, será equivalente ao valor do patrimônio líquido da Classe, dividido pelo número total de cotas subscritas e integralizadas na respectiva data de apuração.

6. Observado o disposto a seguir, a Classe poderá emitir até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em novas cotas, conforme orientação do Gestor, o qual especificará os termos e condições da colocação de tais cotas, incluindo, sem limitação, critérios para atualização do preço de integralização referido no item 6.2 abaixo ao Administrador, dispensada a aprovação dos cotistas em assembleia especial de cotistas, objeto de uma ou mais ofertas, incluindo a Primeira Emissão ("Emissão Autorizada").

6.1. As cotas objeto da Emissão Autorizada poderão ser emitidas a qualquer tempo, até o final do Período de Investimento.

6.2. Fica desde já definido que o preço de integralização das cotas objeto de cada Emissão Autorizada, excluídas aquelas objeto da Primeira Emissão, cujo valor unitário deverá ser aquele previsto acima, corresponderá ao maior valor entre: (i) R\$ 1.000,00 (mil reais); e (ii) o valor apurado nos termos do item 5 acima, observados eventuais critérios de atualização do preço de integralização previstos na documentação da respectiva oferta. Para fins da determinação do valor referido em "ii", o Gestor, em comum acordo com o Administrador, deverá reavaliar os ativos que compõem a(s) carteira(s) do(s) fundo(s) investido(s) pela Classe, para fins de definição do valor da cota a ser utilizada para fins de subscrição e de integralização de cotas a serem emitidas no âmbito de uma Emissão Autorizada, que não a Primeira Emissão.

7. As ofertas públicas de cotas da Classe deverão ser realizadas por meio de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, nas condições especificadas no ato do Administrador e Gestor que aprovar cada nova emissão ou em ata de Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, e no boletim de subscrição, no compromisso de investimento ou no documento de aceitação da oferta pelo investidor, ressalvadas as hipóteses em que forem dispensados nos termos da regulamentação em vigor, e serão realizadas de acordo com a Resolução CVM 160, respeitadas, ainda, as disposições deste Regulamento.

7.1. Ressalvado o disposto na regulamentação da CVM em relação à dispensa de um documento de aceitação da oferta, no ato de subscrição das cotas, o subscritor assinará o boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição"), que será autenticado pelo Administrador ou pela instituição autorizada a processar a subscrição e integralização das cotas, ou, se for o caso, assinará documento de aceitação da oferta pelo investidor, que será autenticado pelo Administrador, do qual constarão, entre outras informações:

(i) nome e qualificação do subscritor;

(ii) número de cotas subscritas;

(iii) preço de subscrição e valor total a ser integralizado;

(iv) condições para integralização de cotas;

(v) condições aplicáveis caso a oferta conte com a possibilidade de distribuição parcial; e

(vi) identificação da condição de investidor vinculado à oferta, quando for o caso.

7.2. Em adição ao Boletim de Subscrição, o investidor celebrará compromisso de investimento com o Administrador, o qual definirá as regras para as chamadas de capital a serem realizadas por meio do envio dos Requerimentos de Integralização (conforme abaixo definido), cujas respectivas integralizações ocorrerão, preferencialmente, até o final do 36º (trigésimo sexto) mês contado da data da primeira integralização de Cotas (inclusive) ("Período de Investimento"), observado o disposto na cláusula 7.3 abaixo, por meio dos quais o Cotista estará obrigado a realizar os aportes comprometidos, sob as penas expressamente previstas no referido instrumento ("Compromisso de Investimento").

7.3. Após o Período de Investimento, no limite do capital comprometido, nos termos do Compromisso de Investimento, o Administrador poderá exigir novas integralizações de Cotas a fim de realizar (i) o pagamento de encargos da Classe; e/ou (ii) novos investimentos, conforme orientação da Gestora, destinados ao pagamento ou à constituição de reservas para pagamento:



(i) de compromissos assumidos e/ou negociações realizadas pela Classe antes do término do Período de Investimento; e

(ii) de integralização de cotas de fundos investidos, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados pela Classe.

7.4. As cotas subscritas nos termos dos Boletins de Subscrição, dos Compromissos de Investimento e deste Anexo deverão ser integralizadas à medida que a Classe necessite de recursos, mediante chamadas de capital determinadas pelo Gestor, as quais serão realizadas até o limite do valor e com observância do estabelecido nos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição.

7.5. O número de cotas a serem integralizadas pelo investidor a cada chamada de capital será determinado de acordo com o volume de recursos necessários à Classe e será atribuído ao cotista de forma proporcional em relação aos Compromissos de Investimento firmados com o Administrador. Para tanto, a Classe considerará, ainda, eventuais integralizações pendentes de chamadas de capital.

7.6. O Administrador notificará o cotista, por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias, de quaisquer chamadas de capital e respectivas integralizações de cotas que tenham de ser feitas pelo cotista ("Requerimento de Integralização"). O Requerimento de Integralização será enviado ao endereço do cotista constante no preâmbulo do Compromisso de Investimento (exceto se o cotista tiver indicado outro, por escrito, o Administrador), por meio de correio eletrônico, em que constará o montante a ser integralizado pelo cotista, a data em que o aporte deverá ser recebido e as instruções para transferência dos aportes requeridos para a Classe.

7.7. O cotista que não fizer o pagamento das integralizações de cotas nas condições previstas neste Anexo, no respectivo Boletim de Subscrição ou no Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito e demais penalidades aplicáveis em casos de inadimplemento descritas no Compromisso de Investimento.

7.8. Observado o que vier a ser determinado por escrito pelo Gestor ao Administrador, as integralizações de cotas podem ser efetuadas em transferência eletrônica disponível (TED) ou no MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3.

7.9. Os boletins de subscrição e os compromissos de investimento poderão ser apresentados às instituições integrantes do sistema de distribuição participantes da oferta pública de cotas da Classe.

7.10. O prazo máximo para a subscrição de todas as cotas da emissão deverá respeitar a regulamentação aplicável à oferta que esteja em andamento.

7.11. Durante a fase de oferta pública das cotas da Classe, estará disponível ao investidor o exemplar do Regulamento, deste Anexo, além de documento discriminando as despesas que tenha que arcar com a subscrição e distribuição, se for o caso, devendo o subscritor declarar estar ciente:

(i) das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo, especialmente as que se referem ao objeto e à Política de Investimento da Classe, e

(ii) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos em documento aplicável, da Taxa Global e da Taxa de Performance devidas e dos demais valores a serem pagos a título de encargos da Classe.

7.12. A Classe poderá realizar oferta pública de emissão de cotas que atenda às formalidades regulamentares da dispensa de registro, ou de alguns dos seus requisitos, ou ainda, da dispensa automática do registro.

8. Não haverá resgate de cotas a não ser (i) pelo término do prazo de duração (ii) pela amortização integral das cotas e, ato contínuo, o resgate antecipado automático da totalidade das cotas; ou (iii) liquidação antecipada da Classe por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

8.1. No caso do encerramento da Classe pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do término do prazo de duração da Classe.

8.2. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, o pagamento do resgate das cotas da Classe será realizado na forma que vier a ser estabelecida na respectiva assembleia especial, respeitadas os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da carteira da Classe.



8.3. Nas hipóteses previstas nos itens 8.1 e 8.2 acima, admite-se a realização de resgates por meio da entrega de Ativos Financeiros componentes da carteira da Classe aos cotistas, na proporção da quantidade de cotas detidas por cada um, desde que a transferência de tais Ativos Financeiros seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor.

8.4. Na hipótese prevista no item 8.2 acima, o pagamento do resgate das cotas ocorrerá na data definida na assembleia especial, a qual não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data da realização desta.

8.5. Na hipótese de liquidação da Classe, o Administrador deverá primeiramente deduzir as exigibilidades da Classe, tais como custos de administração e demais encargos necessários para o funcionamento da Classe, obrigações e outros valores eventualmente registrados no seu passivo.

8.6. Considerar-se-á a Classe liquidada e suas atividades encerradas após o pagamento de todos os encargos e obrigações assumidas pela Classe e o resgate da totalidade das cotas.

8.7. Os pagamentos que forem programados para serem realizados através da B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os cotistas, mesmo que algum cotista se encontre inadimplente.

8.8. A transferência de titularidade das cotas está condicionada à verificação pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, neste Anexo e na RCMV 175, devendo o cedente solicitar e encaminhar ao Administrador toda documentação de suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

8.9. O Gestor pode contratar distribuidor para realizar a distribuição e subscrição de cotas por conta e ordem dos investidores, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

8.10. Mediante notificação a ser enviada ao Administrador pelo Gestor, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, ou, mandatoriamente, a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês subsequente ao mês da data da primeira integralização de cotas (inclusive), o Administrador realizará a amortização das cotas em Regime de Caixa, observado a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo.

8.11. Para fins deste item, entende-se por "Regime de Caixa": a metodologia de pagamento prioritariamente adotada neste Anexo quando da amortização ou resgate de Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos cotistas será definida tomando-se em conta os montantes efetivamente recebidos pela Classe decorrentes do pagamento dos bens e direitos integrantes da carteira da Classe.

8.12. Caberá ao Gestor coordenar, por intermédio do Administrador, a implementação de todos os procedimentos relacionados à amortização de cotas.

8.13. As amortizações de cotas podem ser efetuados em transferência eletrônica disponível (TED), através de bolsa de valores ou entidade de balcão organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação ou qualquer outro instrumento ou meio de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

6. DA TAXA GLOBAL E DESPESAS DA CLASSE

Taxa Global:

A Classe será sujeita a uma taxa global, que considerará a taxa de administração, incluindo a remuneração pelos serviços de escrituração de cotas da Classe, a taxa de gestão e eventual remuneração recebida pelos distribuidores de cotas da Classe a título de taxa máxima de distribuição, correspondente a +1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com o mínimo mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pela quantidade de cotas da Classe efetivamente subscritas.

Taxa Máxima Global:

À Taxa Global poderá ser acrescida das taxas dos Fundos Investidos, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 2,00% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pela quantidade de cotas da Classe efetivamente subscritas.



A descrição completa da Taxa Global, aplicável à Classe e sua respectiva segregação, pode ser encontrada no link: <https://www.humacapital.com.br/copy-of-compliance> clicando no botão "FIM HCS Vela I" e então em "Transparência Informacional"

Taxa de Performance:
Conforme previsto no item 4 abaixo.

Taxa máxima de Custódia:
0,01% (um centésimo por cento) do patrimônio líquido da Classe, já incluída na Taxa Global.

Taxas de Ingresso | Saída
Não aplicável.

Taxa máxima de Distribuição

Tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Apêndice não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

1. A Taxa Global será paga pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, tesouraria, custódia, controladoria e gestão, sendo cobrada com base no patrimônio líquido da Classe.

2. A Taxa Global não compreende a taxa de administração das classes de outros fundos de investimento na qual a Classe investe, os quais poderão estar sujeitos, também, à cobrança de taxas de performance, de ingresso e de saída.

3. As Taxas Global e Global Máxima são calculadas e provisionadas diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e serão pagas pela Classe, mensalmente, no 5º Dia Útil do mês, por períodos vencidos.

4. Além da remuneração que lhe é devida nos termos acima, também será paga, pela Classe ao gestor, uma taxa de performance ("Taxa de Performance"), a qual será equivalente a 15% (quinze por cento) do que exceder 100% (cem por cento) da variação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br/pt-br/>) ("Taxa DI" e "Remuneração Alvo Mínima").

4.1. A cobrança da Taxa de Performance, observará os seguintes critérios:

(i) será cobrada com base no resultado da Classe (Método do Ativo);

(ii) será cobrada com base nos recursos que vierem a ser amortizados pela Classe em excesso aos valores efetivamente integralizados pelos cotistas, acrescidos da Remuneração Alvo Mínima desde a data de integralização das respectivas cotas;

(iii) somente será pago ao Gestor a partir do momento em que cada cotista receber, por meio de amortizações de suas respectivas cotas, valores em moeda corrente nacional e/ou em ativos que correspondam ao preço de integralização das cotas acrescido da Remuneração Alvo Mínima;

(iv) cumprido o requisito previsto no item "ii" acima, será paga na data em que forem realizadas as amortizações referidas no item 4 acima.

5. A alteração, direta ou indireta, da redação da Taxa de Performance e da Taxa Global deverá ser aprovada por meio de assembleia especial de cotistas. Caso a referida alteração seja aprovada sem prévio e expresso consentimento do Gestor, este poderá renunciar às suas funções, fazendo jus ao recebimento de: (i) multa compensatória correspondente a 2% (dois por cento) do montante total das Cotas emitidas, acrescido pela Remuneração Alvo Mínima acumulada desde a respectiva Data de Emissão das Cotas até a data da efetiva renúncia do Gestor; (ii) Taxa de Performance, conforme redação vigente previamente à respectiva alteração, se houver, apurada até a data da sua efetiva substituição, independentemente da amortização de cotas para tal fim; e (iii) percentual da Taxa Global



que lhe é aplicável a título de taxa de gestão, *mutatis mutandis*, conforme redação vigente previamente à respectiva alteração, a ser apurada até o término da Classe sobre a carteira de ativos adquiridos até a data de sua efetiva renúncia.

6. Na hipótese de substituição do Gestor em decorrência de deliberação por meio de assembleia de cotistas, nos termos da alínea "b" do item "iii" do Quadro 3 acima, este fará jus ao recebimento dos valores descritos no item 5 deste Quadro 6.

7. O prestador de serviço essencial pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de assembleia geral de cotistas para que seja promovida alteração deste regulamento.

8. Sem prejuízo do previsto por este regulamento, quaisquer despesas não previstas neste artigo correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

9. Caso qualquer cotista solicite aos prestadores de serviços essenciais correspondência por meio físico, os custos serão suportados pelo cotista solicitante.

10. Serão acrescidos às remunerações descritas neste quadro os tributos sobre elas incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ) e outros que porventura venham a sobre elas incidir, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

7. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

1. A partir da data da Primeira Emissão e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional e a Reserva de Caixa, o Gestor obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das cotas e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

- (i) pagamento dos encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável, inclusive aqueles decorrentes da celebração pela Classe de contratos derivativos;
- (ii) constituição ou enquadramento da Reserva de Caixa (conforme abaixo definido) e de reserva de pagamento relacionada à manutenção, liquidação e extinção da Classe, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- (iii) pagamento do preço de aquisição dos Ativos Financeiros; e
- (iv) amortização das cotas sem que seja necessária à sua deliberação em assembleia de cotistas observado o disposto acima.

2. Observada a ordem de aplicação de recursos definida acima e a política de investimento da Classe, o Gestor deverá segregar na contabilidade da Classe e manter aplicada em títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e/ou em operações compromissadas lastreadas em títulos emitidos pelo Tesouro Nacional, parcela de seu patrimônio líquido equivalente a, no mínimo: (i) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); ou (ii) exclusivamente nos 12 (doze) meses anteriores ao fim do Prazo de Duração, 120% (cento e vinte por cento) do valor estimado pelo Administrador para cobrir despesas com encargos a serem incorridos pelo Fundo e pela Classe até o fim de seu Prazo de Duração ("Reserva de Caixa").

São Paulo, 06 de fevereiro de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP